



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 054/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 58/19-CMV**
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 2.726/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, que versa sobre o fornecimento de cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) Requer a cópia do acordo CADPREV nº 00005/2019.

Resposta: Segue na forma do anexo, documentos disponibilizados pela presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – Valiprev, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 07 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 58/2019	Data/Hora Protocolo: 19/02/2019 14:14
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 58/2019
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 58/2019 Solicita cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.



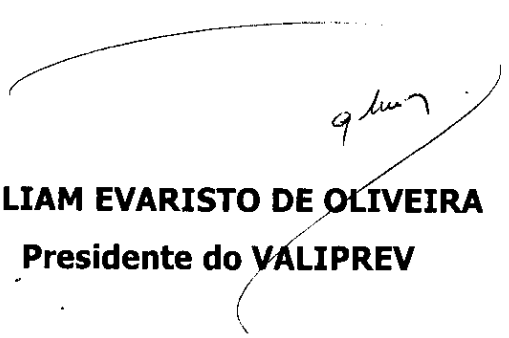
Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Alécio Maestro Cau no requerimento 58/19-CMV, encaminhado através da CI 64/19-DTL, informo o que segue:

1. Requer a cópia do acordo CADPREV nº 00005/2019.

Resposta: Segue em anexo a cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários 05/2019, publicado no Boletim Municipal nº 1.736 em 15 de janeiro de 2019, relativo exclusivamente ao Aporte Adicional para Cobertura do Déficit Atuarial, previsto na Lei nº 5.678/18.

VALIPREV, 15 de fevereiro de 2019.



WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do VALIPREV



Maria Cláudia Barroso do Rego
Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00005/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Valinhos/SP	CNPJ:	45.787.678/0001-02
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS Nº 301		
Bairro:	CENTRO	CEP:	13270-005
Telefone:	(019) 3849-8000	Fax:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br		
Representante legal:	ORESTES PREVITALE JUNIOR		
CPF:	079.675.168-42		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	18.853.149/0001-89
Endereço:	RUA DOUTOR FERNANDO LEITE FERRAZ, N.349		
Bairro:	JARDIM NOVA EUROPA	CEP:	13270-640
Telefone:	(019) 3515-7132	Fax:	(019) 3515-7132
E-mail:	valiprev@valiprev.com.br		
Representante legal:	WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA		
CPF:	178.978.868-40		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	wiliam@valiprev.com.br	Data início da gestão:	08/11/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4877/13 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos da quantia de R\$ 5.739.002,72 (cinco milhões e setecentos e trinta e nove mil e dois reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.739.002,72 (cinco milhões e setecentos e trinta e nove mil e dois reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 95.650,05 (noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 95.650,05 (noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos), vencerá em 22/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4877/13 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00005/2019)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 11/01/2019

Prefeitura Municipal de Valinhos
ORESTES PREVITALE JUNIOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativo Financeira
CPF: 025.059.358-07
RG: 12.549.919

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor de Benefícios
CPF: 120.439.358-36
RG: 19.496.033

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00005/2019)**

DECLARAÇÃO

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00005/2019, firmado entre o/a Valinhos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV em 11/01/2019, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Valinhos, ____/____/____

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00005/2019	Data	02/01/2019
Valor consolidado	5.739.002,72	Valor da prestação inicial	95.650,05
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	22/02/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Valinhos/SP			CNPJ	45.787.678/0001-02
Representante Legal	ORESTES PREVITALE JUNIOR			CPF	079.675.168-42
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	08117	Conta nº	73008-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV			CNPJ	18.853.149/0001-89
Representante Legal	WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA			CPF	178.978.868-40
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	08117	Conta nº	41477-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Valinhos/SP - 11/01/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Art. 9º Os candidatos mais votados em cada segmento por seus respectivos delegados serão considerados eleitos para o preenchimento de referidas vagas de conselheiros titulares.

Parágrafo único. Os respectivos suplentes serão aqueles indicados juntamente com os titulares eleitos pelas entidades da sociedade civil no ato de inscrição para o processo eleitoral.

Art. 10. Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 11. Os Conselheiros eleitos pelas entidades da sociedade civil e indicados pelo Poder Executivo, cada qual em seu respectivo segmento, serão nomeados mediante edição de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. As questões não previstas no presente regulamento eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A presente resolução da Comissão Eleitoral do CMDU entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, em 15 de Janeiro de 2019.

Nivaldo João Michelini
Coordenador da Comissão Eleitoral CMDU

Marcos José Vedovato
Membro da Comissão Eleitoral CMDU

Carlos Gustavo Parrilla
Membro da Comissão Eleitoral CMDU

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CMDU

Data	Evento
15/01/2019	publicação do regulamento eleitoral e do edital de abertura de inscrições
15/01/2019 a 25/01/2019	Inscrições de entidades
01/02/2019	publicação das inscrições formalizadas
01/02/2019 a 08/02/2019	prazo de impugnação das inscrições formalizadas
12/02/2019	publicação das inscrições deferidas e indeferidas
18/02/2019	ELEIÇÕES
22/02/2019	publicação do resultado das eleições
22/02/2019 a 06/03/2019	prazo para recursos do resultado das eleições
08/03/2019	Publicação do resultado dos recursos
26/03/2019	publicação do Decreto de composição do CMDU

Valinhos, em 15 de Janeiro de 2019

Nivaldo João Michelini
Coordenador da Comissão Eleitoral CMDU

Marcos José Vedovato
Membro da Comissão Eleitoral CMDU

Carlos Gustavo Parrilla
Membro da Comissão Eleitoral CMDU

VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00005/2019)

DEVEDOR			
Ente Federativa/UF:	Valinhos/SP	CNPJ:	45.787.878/0001-02
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS Nº 301		
Bairro:	CENTRO	CEP:	13270-008
Telefone:	(019) 3849-8000	Fax:	
E-mail:	gabrielatocapelo@valinhos.sp.gov.br		
Representante legal:	ORESTES PREVITALI JUNIOR		
CPF:	079.875.168-42		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabrielatocapelo@valinhos.sp.gov.br	Data início de gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	18.853.149/0001-89
Endereço:	RUA DOUTOR FERNANDO LEITE FERREZ, N.348		
Bairro:	JARDIM NOVA EUROPA	CEP:	13270-840
Telefone:	(019) 3515-7132	Fax:	(019) 3515-7132
E-mail:	valiprev@valiprev.com.br		
Representante legal:	WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA		
CPF:	178.978.868-40		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	william@valiprev.com.br	Data início de gestão:	06/11/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4877/13 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV a CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos de quantia de R\$ 5.739.002,72 (cinco milhões e setecentos e trinta e nove mil e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento os Municípios de Valinhos confessam ser DEVEDOR da quantia citada e comprometem-se a quitá-la na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras eventuais dívidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.739.002,72 (cinco milhões e setecentos e trinta e nove mil e dois centavos), será pago em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 96.850,05 (noventa e cinco mil e oitocentas e cinquenta reais e cinco centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 96.850,05 (noventa e cinco mil e oitocentas e cinquenta reais e cinco centavos), vencerá em 22/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da última prestação.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4877/13 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00005/2019)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações devidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, a deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e datado de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 11/01/2019

Prefeitura Municipal de Valinhos
ORESTES PREVITALI JUNIOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativa Financeira
CPF: 025.059.358-07
RG: 12.549.919

MARCUS BOYO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor de Benefícios
CPF: 170.438.358-36
RG: 18.495.033

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00005/2019)

DECLARAÇÃO

ORESTES PREVITALI JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00005/2019, firmado entre o Valinhos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV em 11/01/2019, foi publicado em ____/____/____, no

() mural
() jornal
() Diário Oficial do ____ Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Valinhos, ____/____/____

ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00005/2019	Data	02/01/2019		
Valor consolidado	5.739.002,72	Valor da prestação inicial	96.850,05		
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	22/02/2019		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Valinhos/SP	CNPJ	45.787.878/0001-02		
Representante Legal	ORESTES PREVITALI JUNIOR	CPF	079.875.168-42		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	08117	Conta nº	73008-4
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV	CNPJ	18.853.149/0001-89		
Representante Legal	WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA	CPF	178.978.868-40		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	08117	Conta nº	41477-9

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, declara o ilicite e ilegitimo de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

1.1 - das prestações devidas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data da liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para quitação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o Item 1.1 e em seguida aos do Item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Valinhos/SP - 11/01/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar a responsável (nome, cargo e matrícula)

Valinhos, 14 de janeiro de 2019.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS
www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE
VALINHOS

RESULTADO DAS PERÍCIAS - 10/01/2019

Matrícula	Servidor	Benefício	Início	Término	Qtd de Dias
2478401	ANTONIO CARLOS CHAVES VIEIRA	AUXÍLIO DOENÇA	10/01/2019	09/05/2019	130
2091601	CLAUDIO DA SILVA COSTA	AUXÍLIO DOENÇA	06/01/2019	06/03/2019	60
2261901	ERNA APARECIDA SILVA ALVARENGA	AUXÍLIO DOENÇA	22/01/2019	21/05/2019	130
2547001	JACQUELINE FAGUNDES DA SILVA	AUXÍLIO DOENÇA	07/01/2019	07/03/2019	60
2405701	MARISA FERREIRA GOMES ALVARO	AUXÍLIO DOENÇA	08/01/2019	05/04/2019	60
2238401	MILENE MARQUES	AUXÍLIO DOENÇA	12/01/2019	11/04/2019	90
2087301	HEGE MARTINS DA CUNHA DA SILVA	AUXÍLIO DOENÇA	07/01/2019	06/04/2019	90

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1015/2019

ERRATA

A Câmara Municipal de Valinhos retifica a **Portaria 1015/2019**, publicada no Boletim Municipal nº 1735, do dia 11 de janeiro de 2019, na página 23, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

EXONERAR, "ex-officio"

"(...)"

V. MARIA APARECIDA PALLOTTA, matrícula 23021, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, referência CC1, lotada junto ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, a partir de 02 de janeiro de 2019.

"(...)"

LEIA-SE:

EXONERAR, "ex-officio"

"(...)"

V. MARIA APARECIDA PALLOTTA, matrícula 23021, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, referência CC1, lotada junto ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, a partir de 03 de janeiro de 2019.

"(...)"

E ONDE SE LÊ:

NOMEAR

"(...)"

II. MARIA APARECIDA PALLOTTA, matrícula 23021, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, referência CC1, lotada junto ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, a partir de 03 de janeiro de 2019;

"(...)"

LEIA-SE:

NOMEAR

"(...)"

II. MARIA APARECIDA PALLOTTA, matrícula 23021, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, referência CC1, lotada junto ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, a partir de 04 de janeiro de 2019;

"(...)"